



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – **IBGP**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, sediado na Avenida do Contorno, nº 1480, andares 3 e 4, bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.110-008, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Bruno Rafaelle do Monte, brasileiro, portador do CPF nº 041.302.316-85, RG nº MG 11022172, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição de ensino ou pesquisa, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e notória especialização, para prestação de serviços de recrutamento, intermediação, capacitação, administração, acompanhamento e supervisão técnica de, inicialmente, 10 (dez) jovens aprendizes no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, e demais normas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 346.272,00 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de recrutamento, intermediação, capacitação, administração, acompanhamento e supervisão técnica de, inicialmente, 10 (dez) jovens aprendizes, para atuação na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 9.579/2018 e demais normas correlatas.

4.1.2. Os jovens selecionados deverão desempenhar atividades práticas na sede da Câmara Municipal, sob supervisão técnica, em regime de jornada de 4 (quatro) horas de acordo com o plano de trabalho acordado com a Contratada.

4.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

4.2.2. A execução do contrato será acompanhada por fiscal e gestor designados pela

2.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalmente substituídos mediante justificativa da Administração.

4.2.3. Para os fins deste Contrato, ficam designados:

- **Gestor do Contrato:** Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Lima;
- **Fiscal do Contrato:** Assessor institucional da presidência/coordenador de estágios.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por aprendiz vinculado, após a apresentação de documentação fiscal e comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período, mediante emissão de nota fiscal e relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

- Frequência dos jovens aprendizes;
- Registro de desligamentos e substituições, se houver;
- Atividades executadas no período;
- Registro de intercorrências ou advertências, quando aplicável.

6.2. O valor será reajustado em conformidade com a Legislação Vigente, mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, observados os limites contratuais e legais.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;

A
2.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço prestado.

6.5. Em caso de glosas ou incorreções nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem ônus adicional à Administração. 6.6. Estão incluídos no valor contratual todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços, sendo vedada a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à contratada pelo valor pactuado, na forma e prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
- 7.1.2. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado.
- 7.1.3. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto contratado, respondendo com presteza às solicitações de esclarecimentos.
- 7.1.4. Cumprir as obrigações administrativas e legais necessárias à formalização e execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1. A contratada deverá garantir, obrigatoriamente:

[Handwritten signature]
2.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 8.1.1. A execução de curso de formação teórica com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, ministrado em ambiente educacional próprio, sob sua responsabilidade pedagógica.
- 8.1.2. A realização da prática profissional supervisionada nas dependências da Câmara Municipal, com carga horária compatível com o turno contratado.
- 8.1.3. A oferta de programa de aprendizagem estruturado em módulos, abrangendo conteúdos como habilidades socioemocionais, comportamento organizacional, estrutura e áreas da organização, e plano de carreira.
- 8.1.4. O acompanhamento individual e coletivo dos jovens aprendizes, assegurando seu desenvolvimento técnico e comportamental durante o vínculo com a instituição.
- 8.1.5. A supervisão técnica contínua das atividades desempenhadas, com suporte pedagógico e administrativo.
- 8.1.6. A substituição imediata, quando necessário, de aprendizes desligados, respeitando os critérios legais e o perfil definido pela Câmara Municipal.
- 8.1.7. A Contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, materiais, logísticos e pedagógicos necessários à adequada execução do programa, inclusive com a cobertura dos custos com transporte e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos jovens aprendizes, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.
- 8.1.8. Ao final do programa de aprendizagem, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo informações sobre o desempenho, frequência, evolução e eventuais intercorrências relacionadas a cada aprendiz, como instrumento de avaliação e controle da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - Infrações e sanções administrativas

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

[Handwritten signature]

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

[Handwritten signature]
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus
Dptos e Coordenações**

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

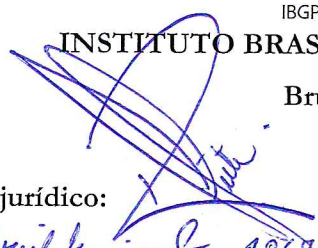
Nova Lima, 03 de setembro de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

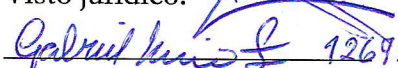
INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO E PESQUISA
IBGP:13761170000130

Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
E PESQUISA IBGP:13761170000130
Dados: 2025.09.05 09:17:51 -03'00'

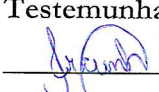

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP

Bruno Rafaelle do Monte

Visto jurídico:


Galvina Lúcio 12693896618

Testemunha 1



Testemunha 2